



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 002/2016
Processo nº 27.120/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015; que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento de água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de tornar efetiva a aplicação da norma.

Deste modo, foi estabelecida uma sanção para o descumprimento da obrigação de implantar sistemas que possibilitem o aproveitamento de águas das chuvas, item ausente no até então. O Executivo, dentro de suas atribuições, também definiu os agentes fiscalizadores da Lei.

Por fim, o prazo para entrada em vigor da Lei foi estendido para que possa ser estudado um Decreto de regulamentação dos aspectos técnicos da norma.

Ante o exposto, entendemos que está plenamente justificada a presente proposição e, certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.174/2015.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 08/2016

(Altera dispositivos da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam introduzidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no “caput” acarretará imposição da penalidade de multa, na primeira ação fiscalizatória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Na reincidência a multa será cobrada em dobro e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do sistema de captação de água de chuva em depósito de no mínimo 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos).” (NR)

Art. 2º Fica introduzido um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do estipulado nesta Lei ficará a cargo da Área de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e da Área de Licenciamento, Controle, e Fiscalização Ambiental da Secretaria de meio Ambiente.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 11.174, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo cento e oitenta (180) dias a partir de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal